



LEI Nº10/2021

ARNEIROZ/CE, 29 DE MARÇO DE 2021.

**Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro temporário aos trabalhadores atingidos pelos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei estabelece a concessão de auxílio financeiro temporário aos trabalhadores, que em razão das adversidades econômicas provocadas pela pandemia tenham perdido o vínculo de trabalho.

§1º. O auxílio emergencial previsto no caput será pago em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma.

§2º. O pagamento será feito mediante depósito diretamente na conta corrente de titularidade do beneficiário, podendo ser pago mediante cheque para aqueles cidadãos que não dispõem de conta bancária.

**Art. 2º.** Para pleitear o benefício do auxílio financeiro, o requerente deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser Residente no Município de Arneiroz;

II – Possui renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário-mínimo;

III – Está em situação de desemprego;

IV - Não ser beneficiário de outro programa social municipal.

§1º- Para fins de comprovação do inciso II, será necessário declaração do requerente, atestando que cumpre com o requisito;

§2º- a situação de desemprego de que trata o inciso III, deverá ser comprovada através de cópia da carteira de trabalho e/ou declaração do requerente.

**Art. 3º.** O auxílio emergencial ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.



PREFEITURA DE

**ARNEIROZ**

Em boas mãos!

**Art. 4º.-** Fica instituído a Comissão de Acompanhamento, com as seguintes composições e competências:

§1º. A composição da Comissão constante neste artigo será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeados através de Portaria, composta de 03 (três) membros, com as seguintes Atribuições:

I – Aprovar a relação dos beneficiários cadastrados;

II – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§2º. É assegurado a Comissão de que trata deste artigo, acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º. -** Havendo disponibilidade financeira e orçamentária e atendidos todos os demais requisitos legais o auxílio emergencial será pago observando ordem cronológica dos pedidos protocolados.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 29 DE MARÇO DE 2021.**

**ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE